

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À CULTURA E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR DE ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

**Ana Paula da Silva Piveta**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
ana.piveta@unemat.br

**Vanessa Ferreira da Silva**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
ferreira.vanessa@unemat.br

**Edir Antonia de Almeida**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
antonia.edir@unemat.br

**Aldo Cesar da Silva Ortiz**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
aldo@unemat.br

**Enezio Mariano da Costa**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
enezio.costa@unemat.br

**Resumo:** O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos das destinações de recursos pelas políticas públicas de fomento à cultura para o setor de economia criativa no contexto do município de Cáceres/MT, com foco nas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A pesquisa utilizou abordagem qualitativa e quantitativa, por meio de análise documental de dados oficiais disponibilizados pelo Ministério da Cultura, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal da Transparência do Município de Cáceres. O trabalho apresenta uma análise da distribuição e da efetividade da utilização dos recursos em âmbito estadual, com um recorte analítico local no município de Cáceres/MT, ilustrando como essas políticas foram operacionalizadas em nível local. Os resultados indicam que essas políticas tiveram impacto relevante na execução do orçamento público local e contribuíram para a manutenção e o fortalecimento de empreendimentos criativos, apesar dos desafios enfrentados na execução e adaptação às realidades locais. Conclui-se que o fomento público à cultura apresenta potencial estratégico para o fortalecimento da economia criativa, sendo necessária a continuidade e o aprimoramento dessas políticas para ampliar seus impactos positivos.

**Palavras-chave:** Economia Criativa; Políticas Públicas; Lei Aldir Blanc; Lei Paulo Gustavo; PNAB.

**Área Temática:** Área 2: Auditoria, *Compliance* e Contabilidade Pública.

### **1. Introdução**

A economia criativa tem se consolidado, nas últimas décadas, como um dos principais vetores de desenvolvimento econômico, social e cultural em diversos países, inclusive no Brasil. Esse campo pode ser definido como o conjunto de atividades relacionadas à criação,

produção, distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços cuja base produtiva reside essencialmente na dimensão simbólica, na criatividade, no conhecimento e no talento humano — individuais ou coletivos — como principais insumos para a geração de valor agregado (Brasil, 2022; UNCTAD, 2010).

A valorização da diversidade cultural, a promoção da inclusão social e o estímulo à inovação transformaram a economia criativa em um componente estratégico das políticas públicas contemporâneas, elevando a cultura à condição de ativo central para o desenvolvimento sustentável. De acordo com a Unesco (2024), o setor cultural e criativo é um dos mais dinâmicos da economia global, contribuindo com cerca de 6,1% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, movimentando aproximadamente US\$ 2,25 bilhões anualmente e gerando quase 30 milhões de empregos, com destaque para jovens entre 15 e 29 anos — superando outros setores em geração de oportunidades para essa faixa etária.

No Brasil, o campo da economia criativa tem ganhado relevância, especialmente em regiões com expressiva riqueza cultural e diversidade natural, como é o caso do estado de Mato Grosso. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2025), houve um aumento significativo na criação de empreendimentos ligados à economia criativa. A título de exemplo, a capital Cuiabá apresentou crescimento de 35% no número de negócios criativos no primeiro trimestre de 2024, saltando de 121 para 164 empreendimentos registrados.

No cenário nacional, observa-se um avanço importante na formulação de políticas públicas voltadas à cultura e à economia criativa, com destaque para a Lei Aldir Blanc (Lei Complementar nº 14.017/2020), a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Complementar nº 14.399/2022. Essas iniciativas, inicialmente de caráter emergencial, foram posteriormente institucionalizadas como políticas estruturantes e desempenharam papel fundamental no fortalecimento do setor cultural durante e após a pandemia de Covid-19, garantindo a continuidade das atividades culturais e a valorização dos empreendedores criativos em todo o país.

Diante da relevância dessas políticas, faz-se necessário aprofundar a análise sobre como os recursos públicos destinados ao setor cultural foram aplicados e quais os desafios enfrentados na sua operacionalização, especialmente em nível estadual e municipal. Tal investigação permite avaliar a efetividade do fomento público e sua capacidade de promover o fortalecimento da economia criativa e a valorização dos agentes culturais em diferentes territórios.

Neste contexto, este estudo se propôs a responder à seguinte questão de pesquisa: quais os impactos das destinações de recursos das políticas públicas de fomento à cultura para o setor de economia criativa no contexto do município de Cáceres/MT?

Para tanto, o objetivo geral consistiu em analisar os impactos das destinações de recursos pelas políticas públicas de fomento à cultura para o setor de economia criativa no contexto do município de Cáceres/MT. Dentre as políticas públicas de fomento à cultura, este estudo selecionou como objeto de análise as Leis Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Assim, buscou-se compreender como as políticas públicas de fomento à cultura foram implementadas em diferentes esferas federativas e, a partir da amostragem do município de Cáceres, avaliar seus desdobramentos para o fortalecimento da economia criativa local. A relevância deste estudo reside na sua contribuição para o aprimoramento das políticas culturais, ao oferecer subsídios para a formulação de ações futuras mais eficazes, além de enriquecer o



debate sobre o papel estratégico da economia criativa no desenvolvimento territorial, evidenciando seu potencial de inclusão social, geração de renda e dinamização econômica.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 Economia Criativa: Aspectos Históricos e Conceituais

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), a Economia Criativa (EC) compreende um conjunto de atividades econômicas baseadas na criatividade, no conhecimento e na expressão cultural, envolvendo o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e a habilidade como principais insumos, com potencial para gerar emprego, renda e crescimento econômico sustentável. Esse conceito em evolução é fundamentado em ativos criativos capazes de impulsionar o crescimento e o desenvolvimento econômico, sendo considerado um importante motor para o desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão social e valorizando a diversidade cultural (UNCTAD, 2010).

A economia criativa é um conceito relativamente recente, cuja origem está fortemente vinculada à evolução das noções de indústrias criativas e culturais. O termo começou a ganhar corpo a partir da década de 1990, impulsionado por transformações econômicas, tecnológicas e sociais que evidenciaram o papel central da criatividade, do conhecimento e da cultura como motores do desenvolvimento econômico e social. (Gabriel; Souza; Fumagalli, 2019).

Um marco inicial fundamental da economia criativa foi o relatório *Creative Nation: Commonwealth Cultural Policy*, lançado pelo governo australiano em 1994. Esse documento destacou a importância da cultura para a identidade nacional e para a economia, propondo políticas públicas que valorizassem a produção cultural e artística como estratégia de desenvolvimento econômico, além de enfatizar que a criatividade seria essencial para a adaptação do país às novas exigências econômicas e para a inserção competitiva no cenário global (Australian Government, 1994).

No Reino Unido, em 1997, o governo liderado por Tony Blair criou uma força-tarefa multissetorial para analisar o potencial econômico das atividades criativas, resultando no *Creative Industries: Mapping Document*. Esse documento identificou treze setores de maior potencial econômico, consolidando a expressão "indústrias criativas" e estabelecendo uma agenda integrada entre governo, setor privado e criadores culturais. Essa iniciativa tornou-se referência global em políticas públicas para a economia criativa (DCMS, 1998).

A partir dos anos 2000, a economia criativa passou a ser tema central em conferências internacionais e relatórios de organismos multilaterais, especialmente da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) e da UNESCO. Em 2010, o *Creative Economy Report* da UNCTAD consolidou o conceito, destacando que, se bem nutrida, a economia criativa pode ser uma fonte significativa de crescimento econômico, geração de empregos, inovação e comércio, além de promover a inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento humano sustentável (UNCTAD, 2010).

No Brasil, as discussões sobre economia criativa ganharam força a partir de 2004, com o reconhecimento do setor como estratégico para a diversificação econômica, geração de empregos e promoção da cultura nacional. O país passou a investir em políticas públicas e pesquisas que evidenciam a importância da economia criativa, que movimenta bilhões de reais e emprega centenas de milhares de pessoas formalmente (Brasil, 2011).

Segundo a UNCTAD (2010), as principais categorias da economia criativa incluem: patrimônio natural e cultural (museus, sítios arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural); espetáculos e celebrações (artes cênicas, festivais, feiras culturais); artes visuais e plásticas (artesanato, pintura, escultura, fotografia); livros e periódicos (livros, jornais, revistas, bibliotecas físicas e digitais); audiovisual e mídias interativas (cinema, televisão, rádio, internet, *podcasts*, videogames, produção e distribuição de conteúdo audiovisual); *design* e serviços criativos (*design* gráfico, moda, interiores, arquitetura, publicidade).

No Brasil, setores como produção audiovisual (cinema, *streaming*, publicidade), jogos digitais, música e festivais culturais, marketing digital e produção de conteúdo, e literatura e editoras independentes são destaques da economia criativa, gerando empregos, inovação e crescimento econômico (Sebrae, 2025).

### **2.3 Políticas Públicas de Fomento à Cultura e Destinação de Recursos à Economia Criativa no Brasil**

As políticas públicas de incentivo à cultura têm se mostrado fundamentais para o desenvolvimento da economia criativa brasileira. Nesse mesmo sentido, a UNESCO reforça a importância de incluir a cultura e a economia criativa nos planos de desenvolvimento dos países, além de incentivar ações de financiamento voltadas às indústrias criativas como estratégias para promover crescimento inclusivo e sustentável (Unesco, 2021). Essa concepção reconhece a cultura como eixo estratégico para o desenvolvimento, valorizando o potencial simbólico e criativo dos territórios e promovendo a geração de emprego, renda e o fortalecimento das identidades locais.

Embora o conceito de economia criativa tenha ampliado o entendimento sobre o papel da cultura no desenvolvimento social e econômico, o foco principal das políticas públicas voltadas à cultura no Brasil, historicamente esteve direcionado para a criação de mecanismos de financiamento que possibilitassem a realização de atividades culturais, especialmente aquelas com dificuldades de acesso a recursos por vias tradicionais, como empréstimos bancários, patrocínios privados, capital próprio ou de terceiros, que frequentemente se mostram inacessíveis para a maioria dos empreendedores culturais independentes (Ipea, 2021).

Segundo Rubim (2011) *apud* Calabre (2009), a promulgação da Lei nº 7.505/1986, conhecida como Lei Sarney, representou um marco na institucionalização do financiamento cultural no Brasil, ao introduzir incentivos fiscais para estimular investimentos privados em projetos culturais. Essa legislação foi sucedida pela Lei nº 8.313/1991, a Lei Rouanet, que consolidou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), estabelecendo mecanismos como o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o incentivo fiscal via mecenato.

Essas iniciativas evidenciam o foco das políticas culturais brasileiras em criar instrumentos de financiamento que possibilitassem a realização de atividades culturais, especialmente diante das limitações de acesso a recursos. Em 2020, essa legislação passou a ser oficialmente denominada Lei de Incentivo à Cultura, mantendo-se como o principal mecanismo de incentivo fiscal à cultura no país (Ribeiro *et al.*, 2023).

Durante a pandemia de Covid-19, a fragilidade do setor cultural evidenciou a necessidade de ações emergenciais mais diretas. Nesse contexto, foi sancionada a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), que destinou R\$ 3 bilhões da União aos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de garantir a sobrevivência do setor cultural. A aplicação dos recursos foi regulamentada pela Portaria nº 62/2020, que definiu os critérios de repasse, baseando-se na população estimada dos municípios (segundo o IBGE) e nos coeficientes dos

Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) (Brasil, 2020a; Brasil, 2020b).

Em continuidade ao processo de apoio emergencial, foi criada a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), que liberou cerca de R\$ 3,86 bilhões para o setor cultural, com forte ênfase na produção audiovisual. Essa legislação reforçou o papel do Estado na reconstrução do setor cultural, ampliando o acesso aos recursos de forma mais direta e simplificada (Brasil, 2022).

A consolidação desse movimento deu-se com a Nova Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Diferentemente da primeira versão, de caráter emergencial, a PNAB estabelece uma política de fomento permanente por cinco anos, com repasses anuais previstos até 2027, totalizando R\$ 3 bilhões por ano. A nova legislação propõe um pacto federativo cultural, fortalecendo os sistemas estaduais e municipais de cultura e valorizando a participação social (Brasil, 2022b).

Nesse contexto, observa-se a crescente importância das políticas de fomento como instrumentos de desenvolvimento local, especialmente em municípios de menor porte, onde os recursos culturais podem representar um impulso significativo para os empreendimentos criativos, os quais possuem papel crescente na geração de renda, emprego e inovação. Sendo assim, para que esse crescimento se mantenha, é fundamental o apoio contínuo das políticas públicas que incentivem o empreendedorismo, a inovação e a valorização dos talentos criativos, promovendo um ambiente favorável para micro e pequenas empresas do setor (Tenório Vieira, 2023; Sebrae, 2025).

### 3. Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo, com enfoque na análise documental. O objetivo central foi examinar os impactos da destinação dos recursos públicos aplicados no setor cultural por meio das principais políticas de fomento à economia criativa no Brasil, com recorte analítico no estado de Mato Grosso e amostragem no município de Cáceres.

Foram utilizadas como fontes primárias de dados os documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Cultura, notadamente os painéis de dados das Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Complementarmente, foram analisados documentos públicos acessados nos Diários Oficiais dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal da Transparência do Município de Cáceres, incluindo leis municipais, decretos regulamentadores, portarias, editais e relatórios de execução orçamentária e financeira relacionados à aplicação dos recursos.

A coleta dos dados ocorreu entre abril e maio de 2025, abrangendo o período de 2020 a 2024 — correspondente ao ciclo de implementação das três políticas analisadas. A análise foi estruturada em três etapas:

- a) Primeira etapa: levantamento dos recursos destinados aos estados e municípios, com foco nos critérios de distribuição e execução no âmbito do estado de Mato Grosso.
- b) Segunda etapa: análise dos impactos orçamentários e financeiros da destinação dos recursos públicos das Políticas de Fomento no município de Cáceres.
- c) Terceira etapa: análise de três processos seletivos realizados pelo município de Cáceres (um referente a cada política: Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e PNAB), com foco na identificação dos perfis dos empreendimentos culturais contemplados.



Os dados foram organizados em tabelas, permitindo a identificação de padrões de repasse, índices de execução e perfis dos beneficiários, sendo apresentados na próxima seção.

## 4. Apresentação e Discussão dos Resultados

### 4.1 Análise Geral da Destinação de Recursos pelas Políticas de Fomento à Cultura

#### 4.1.1 Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

A promulgação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, estabeleceu um marco na política pública cultural brasileira ao instituir um auxílio emergencial de R\$ 3 bilhões destinados ao setor cultural que foi fortemente impactado pela pandemia da COVID-19. A operacionalização da distribuição dos recursos foi regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, que estabeleceu os critérios para repasse em parcela única aos entes federativos.

A distribuição dos R\$ 3 bilhões da Lei Aldir Blanc no exercício de 2020 entre os estados brasileiros, utilizou os critérios estabelecidos pela própria legislação, que consideram principalmente fatores populacionais, além de aspectos relacionados à vulnerabilidade social e à capacidade de execução das políticas culturais.

Embora estados de menor população e dimensão econômica, especialmente das regiões Norte e Centro-Oeste, tenham recebido parcelas mais modestas, a política buscou garantir abrangência nacional. Nesse contexto, o estado de Mato Grosso foi contemplado com R\$ 30.016.809,05, equivalente a 1,00% do total repassado. Esse montante representa um importante reforço às políticas culturais locais, considerando a diversidade cultural do estado, marcada por expressões indígenas, afrodescendentes e tradicionais, além de sua relação com os biomas do Cerrado, Pantanal e Amazônia.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos R\$ 30.016.809,05 recebidos pelo Estado de Mato Grosso para repasse aos municípios, conforme critérios populacionais previstos na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Tabela 1: Distribuição e Efetividade da Destinação dos Recursos Recebidos da Lei Aldir Blanc ao Setor de Economia Criativa Local**

Município	Valor recebido	Efetividade da Destinação
Apiacás	R\$ 78.300,00	100,00%
Água Boa	R\$ 194.500,00	98,90%
Alta Floresta	R\$ 370.500,00	100,00%
Alto Araguaia	R\$ 149.500,00	100,00%
Alto Boa Vista	R\$ 59.400,00	81,80%
Altas Garças	R\$ 95.900,00	100,00%
Alto Paraguai	R\$ 92.000,00	100,00%
Araputanga	R\$ 130.100,00	100,00%
Barra do Bugres	R\$ 254.100,00	95,10%
Barra do Garças	R\$ 432.200,00	90,20%
Brasnorte	R\$ 153.300,00	100,00%
Cáceres	R\$ 640.900,00	95,00%
Campinópolis	R\$ 125.200,00	100,00%
Campo Novo do Parecis	R\$ 256.300,00	100,00%
Campo Verde	R\$ 312.700,00	6,60%
Canabrava do Norte	R\$ 47.500,00	100,00%



Canarana	R\$ 164.000,00	100,00%
Carlinda	R\$ 86.000,00	100,00%
Chapada dos Guimarães	R\$ 153.600,00	100,00%
Claudia	R\$ 96.600,00	100,00%
Colider	R\$ 245.300,00	100,00%
Colniza	R\$ 281.500,00	100,00%
Confresa	R\$ 231.500,00	100,00%
Cuiabá	R\$ 3.900.000,00	100,00%
Denise	R\$ 74.400,00	100,00%
Diamantino	R\$ 65.000,00	100,00%
General Carneiro	R\$ 52.000,00	92,20%
Gloria d'oste	R\$ 37.700,00	100,00%
Guarantã do Norte	R\$ 258.900,00	65,90%
Guiratinga	R\$ 120.400,00	66,00%
Ipiranga do Norte	R\$ 64.200,00	0,00%
Itanhanga	R\$ 58.900,00	100,00%
Juara	R\$ 254.000,00	100,00%
Juína	R\$ 295.300,00	100,00%
Lambari d'oste	R\$ 55.400,00	100,00%
Lucas do Rio Verde	R\$ 455.700,00	100,00%
Luciara	R\$ 32.300,00	78,10%
Marcelandia	R\$ 78.200,00	100,00%
Matupá	R\$ 128.600,00	100,00%
Nossa Senhora do Livramento	R\$ 102.700,00	100,00%
Nova Bandeirante	R\$ 121.300,00	100,00%
Nova Brasilândia	R\$ 42.300,00	100,00%
Nova Monte Verde	R\$ 72.800,00	100,00%
Nova Mutum	R\$ 327.100,00	100,00%
Nova Nazaré	R\$ 42.400,00	93,20%
Nova Olímpia	R\$ 156.700,00	100,00%
Nova Xavantina	R\$ 162.800,00	100,00%
Novo Horizonte do Norte	R\$ 43.200,00	100,00%
Paranatinga	R\$ 169.600,00	98,80%
Pedra Preta	R\$ 141.400,00	0,00%
Peixoto de Azevedo	R\$ 254.100,00	98,70%
Planalto da Serra	R\$ 35.600,00	100,00%
Poconé	R\$ 241.900,00	87,40%
Pontal do Araguaia	R\$ 58.700,00	0,00%
Porto Alegre do Norte	R\$ 98.700,00	99,40%
Porto Esperidião	R\$ 95.800,00	100,00%
Poxoréu	R\$ 126.600,00	100,00%
Primavera do Leste	R\$ 435.700,00	93,10%
Querência	R\$ 140.600,00	100,00%
Rondolandia	R\$ 43.300,00	100,00%
Rondonópolis	R\$ 1.500.000,00	98,80%
Rosário Oeste	R\$ 138.700,00	99,40%
Santa Rita do Trivelato	R\$ 40.000,00	64,40%
Santa Terezinha	R\$ 68.200,00	0,00%
Santo Antonio do leverger	R\$ 135.800,00	100,00%
São Felix do Araguaia	R\$ 94.100,00	100,00%
São Jose do Povo	R\$ 43.600,00	32,70%



São Jose do Rio Claro	R\$ 158.800,00	75,40%
São Jose do Xingu	R\$ 52.400,00	0,00%
São Jose dos Quatro Marcos	R\$ 148.800,00	99,10%
São Pedro da Cipa	R\$ 47.400,00	0,00%
Sapezal	R\$ 195.400,00	100,00%
Sinop	R\$ 990.100,00	97,80%
Sorriso	R\$ 610.900,00	100,00%
Tabaporã	R\$ 74.600,00	100,00%
Tangara da Serra	R\$ 701.100,00	100,00%
Tapurah	R\$ 112.300,00	9,50%
Terra Nova do Norte	R\$ 75.600,00	100,00%
Várzea Grande	R\$ 1.800.000,00	100,00%
Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 126.100,00	100,00%
Vila Rica	R\$ 196.300,00	87,40%

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

Entre os 141 municípios mato-grossenses, Cuiabá concentrou a maior parte dos recursos, com R\$ 3.900.000,00, correspondentes a 12,99% do total estadual. Em seguida, destacam-se Várzea Grande (6,00%) e Rondonópolis (5,00%), refletindo, em parte, a centralização em municípios de maior porte e relevância econômica e populacional.

O município de Cáceres recebeu R\$ 640.900,00, representando 2,14% do montante estadual, situando-se entre os 10 municípios com maior volume de repasses. Esse valor é consideravelmente superior à média estadual por município, estimada em aproximadamente R\$ 212.654,60, indicando uma alocação acima da média.

A análise comparativa sugere que há uma correlação entre os valores repassados e variáveis como número de habitantes, Produto Interno Bruto (PIB) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Contudo, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Aldir Blanc, a distribuição dos recursos se baseou principalmente no número de habitantes — conforme estimativas do IBGE —, além dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em relação à efetividade da utilização dos recursos, observou-se que a maioria dos municípios conseguiu aplicar integralmente os valores recebidos, com destaque para 100% de execução em localidades como Apiacás, Alta Floresta, Alto Araguaia, e diversos outros. No entanto, alguns municípios apresentaram saldo residual ou até mesmo execução negativa, como é o caso de Pedra Preta, Santa Terezinha e São José do Xingu, onde os saldos superaram os valores inicialmente repassados, indicando possíveis inconsistências na execução ou ajustes contábeis posteriores.

Embora a maior parte dos municípios tenha logrado uma execução plena ou satisfatória dos recursos, evidenciando comprometimento com a política pública cultural, a heterogeneidade na efetividade aponta para a necessidade de aprimoramento na capacitação técnica e no acompanhamento da gestão cultural, especialmente em municípios de menor porte ou com menos estrutura administrativa, cujos dados indicaram a ausência de destinação dos recursos recebidos aos empreendimentos criativos locais.

#### **4.1.2 Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil, destinando R\$ 3,862 bilhões para a execução de

ações e projetos culturais em todo o território nacional. Esta política de fomento, administrada pelo Ministério da Cultura e voltada a profissionais da cultura, permitiu o acesso a recursos por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada (Brasil, 2024).

Embora tenha sido sancionada em 2022, ainda há recursos que não foram totalmente utilizados por parte de estados e municípios. Muitos já receberam os repasses, mas nem todos concluíram a aplicação dos valores no setor da Economia Criativa local.

De acordo com o Painel de Dados disponibilizado pelo Ministério da Cultura, é possível acompanhar o andamento da execução financeira e constatar que uma parcela significativa dos recursos ainda se encontra em fase de execução ou planejamento, com prazos que se estendem até o ano de 2025.

Na Tabela 2 apresenta-se o percentual de aplicação dos recursos recebidos pelos municípios do estado de Mato Grosso por meio da Lei Paulo Gustavo, evidenciando também a efetividade da execução por parte dos entes locais.

**Tabela 2: Distribuição e Efetividade da Destinação dos Recursos Recebidos da Lei Paulo Gustavo ao Setor de Economia Criativa Local**

Município	Valor recebido	Efetividade da Destinação
Acorizal	R\$ 61.731,54	100%
Água Boa	R\$ 243.031,50	97%
Alta floresta	R\$ 6.753,33	94%
Alto Araguaí	R\$ 6.467,97	100%
Alto Boa Vista	R\$ 4.081,78	98,5%
Alto Garças	R\$ 118.634,43	100%
Alto Paraguai	R\$ 113.536,39	-
Alto Taquari	R\$ 112.331,14	55%
Apiacas	R\$ 105.529,16	96%
Araguainha	R\$ 31.254,21	78%
Araputanga	R\$ 168.209,28	96%
Arenópolis	R\$ 90.061,61	100%
Aripuana	R\$ 220.881,03	94%
Barão de Melgaço	R\$ 81.514,11	96%
Barra do Bugre	R\$ 313.434,52	99%
Barra da Garça	R\$ 527.220,55	99%
Bom Jesus do Araguaia	R\$ 72.267,00	91%
Brasnorte	R\$ 192.404,13	100%
Cáceres	R\$ 785.170,69	96,5%
Campinópolis	R\$ 153.967,73	100%
Campo Novo do Pareci	R\$ 341.879,93	78%
Campo Verde	R\$ 399.044,22	89,5%
Campos de Julio	R\$ 75.141,56	100%
Cana Brava do Norte	R\$ 57.589,39	100%
Canarana	R\$ 203.001,92	77%
Carlinda	R\$ 94.875,64	87%
Castanheira	R\$ 75.398,94	79,5%
Chapada dos Guimarães	R\$ 205.911,14	96,5%
Claudia	R\$ 118.738,33	53%
Colider	R\$ 301.056,58	100%
Colniza	R\$ 72.061,07	96%
Comodoro	R\$ 197.100,41	97%
Confresa	R\$ 303.868,17	100%
Conquista d oeste	R\$ 53.793,58	-

Cuiabá	R\$ 5.229.256,92	98,5%
Denise	R\$ 91.633,95	-
Diamantino	R\$ 204.456,51	93,5%
Dom Aquino	R\$ 80.973,82	95%
Feliz Natal	R\$ 44.436,64	91%
Gaucha do Norte	R\$ 79.768,57	-
General Carneiro	R\$ 64.619,95	100%
Guarantã do Norte	R\$ 318.955,08	74%
Guaratinga	R\$ 150.622,16	69%
Indiavaí	R\$ 44.394,09	-
Ipiranga do Norte	R\$ 1.631,85	96%
Itanhanga	R\$ 73.652,33	96%
Itaúba	R\$ 49.956,22	97%
Itiquira	R\$ 136.678,78	-
Jaciara	R\$ 250.075,94	100%
Jangada	R\$ 83.280,41	100%
Jauru	R\$ 82.982,55	-
Juara	R\$ 310.892,43	51%
Juina	R\$ 360.182,91	96%
Jurema	R\$ 155.817,62	84%
Juscimeira	R\$ 110.329,33	99,5%
Lambari d oeste	R\$ 68.221,83	100%
Lucas do rio Verde	R\$ 82.419,15	100%
Luciara	R\$ 39.060,55	64,5%
Marcelandia	R\$ 103.284,94	100%
Matupá	R\$ 167.786,75	91,5%
Mirassol d oeste	R\$ 253.116,73	80%
Nobres	R\$ 147.796,07	100%
Nossa senhora do Livramento	R\$ 123.967,95	100%
Nova Bandeirante	R\$ 152.783,27	-
Nova Brasilândia	R\$ 50.281,76	89,5%
Nova Canarana do norte	R\$ 122.464,87	100%
Nova Lacerda	R\$ 72.481,73	50%
Nova Mariândia	R\$ 48.037,54	-
Nova Monte Verde	R\$ 89.895,36	100%
Nova Mutum	R\$ 417.210,54	100%
Nova Nazaré	R\$ 52.754,59	91,5%
Nova Ubiratã	R\$ 119.805,03	100%
Nova Xavantina	R\$ 200.189,69	95,5%
Novo Mundo	R\$ 91.072,90	90%
Novo Santo Antonio	R\$ 44.137,82	-
Novo São Joaquim	R\$ 58.462,16	-
Paranaita	R\$ 111.486,10	-
Paranatinga	R\$ 210.960,67	91%
Pedra Preta	R\$ 171.457,88	100%
Peixoto de Azevedo	R\$ 313.801,64	70%
Planalto da Serra	R\$ 43.223,48	100%
Poconé	R\$ 297.807,97	99,5%
Pontal do Araguaia	R\$ 73.250,59	100%
Ponte Branca	R\$ 35.521,05	100%
Alegre do Norte	R\$ 122.277,84	97%
Porto dos Gaúchos	R\$ 61.973,98	62%
Porto Esperidião	R\$ 117.616,21	97%
Porto estrela	R\$ 44.310,99	-
Poxoreu	R\$ 162.306,24	98%



Primavera do Leste	R\$ 542.279,12	85%
Querência	R\$ 177.269,37	100%
Reserva do Cabaçal	R\$ 44.033,90	96%
Cascalheira	R\$ 105.660,80	80,5
Ribeirãozinho	R\$ 41.848,80	100%
Rio Branco	R\$ 60.609,41	100%
Rondolândia	R\$ 53.142,48	100%
Rondonópolis	R\$ 1.887.627,43	82%
Rosário do Oeste	R\$ 167.662,08	96%
Santa Cruz do Xingu	R\$ 43.659,86	100%
Santa Rita do Trivelato	R\$ 49.907,70	97%
Santa Terezinha	R\$ 84.160,08	94,5%
Santo Afonso	R\$ 46.873,85	100%
Santo Antonio do Leste	R\$ 62.770,53	100%
Santo Antonio de Leverger	R\$ 168.971,21	50%
São Feliz do Araguaia	R\$ 115.939,96	87%
São Jose do Povo	R\$ 53.371,07	-
São Jose do rio Claro	R\$ 197.806,93	86,5%
São Jose do Xingu	R\$ 64.065,83	-
São Jose dos Quatro Marcos	R\$ 180.053,88	96%
São Pedro da Cipa	R\$ 58.365,17	97%
Sapezal	R\$ 248.614,40	100%
Serra Nova Dourada	R\$ 36.767,84	-
Sinop	R\$ 1.329.717,66	100%
Sorriso	R\$ 782.413,87	100%
Tangara da Serra	R\$ 878.632,39	94%
Tapurah	R\$ 148.102,49	92%
Terra Nova do Norte	R\$ 89.265,03	77,5%
Tesouro	R\$ 51.009,07	73,5%
Torixoreu	R\$ 49.111,15	84,5%
União do Sul	R\$ 48.889,50	95%
Vale de São Domingos	R\$ 46.596,77	-
Várzea Grande	R\$ 2.239.294,24	93,5%
Vera	R\$ 114.533,83	100%
Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 155.276,87	52%
Vila Rica	R\$ 244.480,98	94%

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

A distribuição dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no estado de Mato Grosso, que totalizou R\$ 36.006.534,90, acrescidos de rendimentos financeiros, observou o critério populacional estabelecido pelo Decreto nº 11.525/2023. Essa metodologia visou garantir justiça distributiva no acesso ao fomento cultural entre os 141 municípios mato-grossenses.

De acordo com os dados analisados na Tabela 2, observa-se que a maioria dos municípios mato-grossenses executou de forma quase integral os recursos recebidos por meio da Lei Paulo Gustavo. Diversos municípios, como Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Arenópolis, Brasnorte, Campinápolis, Campos de Júlio, Cana Brava do Norte, Colíder, Confresa, General Carneiro, Jaciara, Jangada, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Canarana do Norte, Nova Monte Verde, Nova Mutum, entre outros, registraram uma taxa de aplicação de 100% dos valores recebidos mais os valores de rendimento, evidenciando uma gestão eficiente e comprometida com a execução dos recursos destinados ao setor cultural.



No caso específico de Cáceres, verificou-se uma execução de 96,5% dos recursos provenientes da referida Lei, o que indica a existência de um saldo remanescente em caixa oriundo desta política pública. Diante desse cenário, destaca-se a importância de que a Secretaria Municipal de Cultura adote as medidas necessárias para que tais valores sejam devidamente destinados ao fomento cultural local, assegurando a plena concretização dos objetivos da Lei e ampliando os benefícios para os fazedores de cultura do município.

Por outro lado, alguns municípios apresentaram saldos expressivos ou percentuais de execução inferiores a 80%, como Alto Taquari (55%), Cláudia (53%), Juara (51%) e Nova Lacerda (50%). Esse quadro revela uma execução parcial dos recursos, o que pode refletir dificuldades administrativas, entraves burocráticos ou questões estratégicas relacionadas à gestão e ao uso dos fundos públicos.

Adicionalmente, constatou-se que em determinados municípios os saldos permanecem integral ou parcialmente não utilizados, como ocorre em Alto Paraguai, Conquista D'Oeste, Denise, Gaúcha do Norte, Indivaí, Itiquira, Jauru e Nova Bandeirante, que não apresentaram informações claras acerca da destinação final dos recursos.

O panorama geral evidencia uma boa capacidade de execução por parte da maioria dos municípios do Estado de Mato Grosso, reforçando a relevância de políticas públicas estruturantes no setor cultural e a efetividade da descentralização dos recursos promovida pela Lei Paulo Gustavo. Contudo, as diferenças de efetividade analisadas sugerem a necessidade de estudos complementares que busquem compreender, de forma mais aprofundada, os fatores que dificultaram a execução plena dos recursos em determinados municípios, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas administrativas e à otimização do impacto das políticas culturais no território estadual.

#### **4.1.3 Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc)**

A Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) como política pública permanente, garantindo repasses anuais de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios até o ano de 2027. A PNAB é uma resposta estruturante às fragilidades do setor cultural, especialmente evidenciadas durante a pandemia da COVID-19, e se consolida como marco legal de fomento continuado à cultura no Brasil, reforçando o papel do Estado na promoção da diversidade cultural e no fortalecimento das economias criativas locais.

O Ciclo 1 da PNAB corresponde ao primeiro repasse efetivo realizado pela União em 2023 e 2024, operacionalizado pela Plataforma TransfereGov, sob acompanhamento do Ministério da Cultura. Neste ciclo, os entes subnacionais apresentaram seus planos de ação contendo metas, ações culturais prioritárias e previsão de uso dos recursos, os quais, uma vez aprovados, foram creditados em contas específicas do FEC (Fundo Estadual ou Municipal de Cultura).

A alocação dos valores obedece à lógica federativa, respeitando as autonomias locais, e busca reduzir desigualdades no acesso aos recursos culturais, fomentando a descentralização e a regionalização das políticas públicas do setor.

O Estado de Mato Grosso, objeto de interesse neste estudo, recebeu aproximadamente R\$ 26 milhões, correspondendo a 1,7% do total nacional. Entretanto, a sua efetividade de aplicação ainda é considerada baixa, com apenas 4,74% dos recursos executados até o momento da análise. Este dado sugere a existência de gargalos operacionais na gestão dos recursos culturais no estado, o que pode comprometer a eficácia da política pública e atrasar o alcance



dos benefícios aos fazedores de cultura locais. A situação é ainda mais relevante quando se consideram a rica diversidade cultural e a extensão territorial do estado, fatores que potencialmente demandariam uma gestão mais ágil e capilarizada. Na Tabela 3 apresenta-se a distribuição e efetividade da destinação dos recursos recebidos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 1 ao setor de economia criativa local.

**Tabela 3: Distribuição e Efetividade da Destinação dos Recursos Recebidos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 1 ao Setor de Economia Criativa Local**

Município	Valor recebido	Efetividade da Destinação
Acorizal	R\$ 49.227,58	71,91%
Água Boa	R\$ 218.225,73	100%
Alta Floresta	R\$ 417.837,65	97,09%
Alto Araguaia	R\$ 140.726,78	85,57%
Alto Boa Vista	R\$ 52.914,92	88,75%
Alto Garças	R\$ 103.198,41	100,8%
Alto Paraguai	R\$ 73.446,05	0,00%
Alto Taquari	R\$ 90.525,78	0,00%
Apiacás	R\$ 76.873,79	100%
Araguaiana	R\$ 42.035,81	0,00%
Araguainha	R\$ 25.605,06	101,3%
Araputanga	R\$ 126.526,11	98,53%
Arenópolis	R\$ 88.590,67	0,00%
Aripuanã	R\$ 191.128,25	0,00%
Barão de Melgaço	R\$ 62.437,09	0,00%
Barra do Bugres	R\$ 225.860,09	105, %
Barra do Garças	R\$ 462.560,63	0,00%
Bom Jesus do Araguaia	R\$ 62.596,38	0,00%
Brasnorte	R\$ 139.611,73	0,00%
Cáceres	R\$ 626.128,06	54,88%
Campinápolis	R\$ 123.287,10	0,00%
Campo Novo do Parecis	R\$ 336.279,62	34,58%
Campo Verde	R\$ 328.527,37	100%
Campos de Júlio	R\$ 71.693,77	80,00%
Canabrava do Norte	R\$ 46.106,63	0,00%
Canarana	R\$ 198.308,23	0,00%
Carlinda	R\$ 87.151,13	85,31%
Castanheira	R\$ 63.929,72	0,00%
Chapada dos Guimarães	R\$ 151.328,60	82,16%
Cláudia	R\$ 82.791,23	100%
Cocalinho	R\$ 56.342,67	0,00%
Colíder	R\$ 237.464,86	82,87%
Colniza	R\$ 210.892,52	0,00%
Comodoro	R\$ 146.892,00	47,65%
Confresa	R\$ 259.323,38	0,00%
Conquista D'Oeste	R\$ 41.829,32	0,00%
Cotriguaçu	R\$ 104.254,62	36,65%
Cuiabá	R\$4.232.253,11	92,95%
Curvelândia	R\$ 48.572,72	5,00%
Diamantino	R\$ 168.738,71	73,93%
Dom Aquino	R\$ 66.089,02	104,1%
Feliz Natal	R\$ 94.814,99	95,00%
Figueirópolis D'Oeste	R\$ 38.448,77	95,00%
General Carneiro	R\$ 55.263,02	105,1%
Glória D'Oeste	R\$ 36.785,05	0,00%



Guarantã do Norte	R\$ 235.423,56	0,00%
Guiratinga	R\$ 97.422,68	0,00%
Indiavaí	R\$ 32.702,43	0,00%
Ipiranga do Norte	R\$ 65.752,74	106,3%
Itanhangá	R\$ 64.124,42	0,00%
Itaúba	R\$ 49.262,98	106,5%
Jaciara	R\$ 214.390,90	103,3%
Jangada	R\$ 63.457,74	106%
Jauru	R\$ 69.009,39	105,3%
Juara	R\$ 258.326,32	79,48%
Juína	R\$ 336.102,63	85,88%
Juruena	R\$ 92.997,88	86,29%
Juscimeira	R\$ 93.924,03	18,24%
Lambari D'Oeste	R\$ 47.906,05	100%
Lucas do Rio Verde	R\$ 586.068,77	62,98%
Luciara	R\$ 34.448,76	0,00%
Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 131.706,03	0,00%
Marcelândia	R\$ 93.434,34	20,01%
Matupá	R\$ 157.824,20	0,00%
Mirassol d'Oeste	R\$ 203.865,77	98,77%
Nobres	R\$ 124.142,57	6,75%
Nossa Senhora do Livramento	R\$ 102.537,64	100,0%
Nova Bandeirantes	R\$ 113.186,76	103,3%
Nova Nazaré	R\$ 44.425,21	0,00%
Nova Lacerda	R\$ 58.997,55	0,00%
Nova Santa Helena	R\$ 44.655,29	0,00%
Nova Brasilândia	R\$ 42.844,07	89,86%
Nova Canaã do Norte	R\$ 95.263,27	4,99%
Nova Mutum	R\$ 400.344,94	54,07%
Nova Olímpia	R\$ 135.765,10	0,00%
Nova Xavantina	R\$ 189.470,42	10,56%
Novo Horizonte do Norte	R\$ 39.404,53	0,00%
Paranatinga	R\$ 201.730,07	96,78%
Pedra Preta	R\$ 145.877,25	65,29%
Peixoto de Azevedo	R\$ 245.394,11	0,00%
Planalto da Serra	R\$ 38.324,88	78,85%
Poconé	R\$ 236.562,21	105,5%
Pontal do Araguaia	R\$ 60.543,27	28,95%
Ponte Branca	R\$ 31.492,98	56,62%
Pontes e Lacerda	R\$ 378.928,90	22,26%
Porto Alegre do Norte	R\$ 114.543,70	38,09%
Porto dos Gaúchos	R\$ 52.643,53	15,17%
Porto Esperidião	R\$ 86.395,97	102,8%
Porto Estrela	R\$ 38.667,06	0,00%
Poxoréu	R\$ 176.656,16	105%
Primavera do Leste	R\$ 594.021,61	96,65%
Querência	R\$ 203.771,38	101,7%
São José dos Quatro Marcos	R\$ 144.597,00	100%
Reserva do Cabaçal	R\$ 32.165,56	97,37%
Ribeirão Cascalheira	R\$ 84.578,84	0,00%
Ribeirãozinho	R\$ 34.944,33	104,9%
Rio Branco	R\$ 46.401,61	105,2%
Santa Carmem	R\$ 51.351,49	96,79%
São José do Povo	R\$ 36.608,06	100%
São José do Rio Claro	R\$ 127.204,59	0,00%



São José do Xingu	R\$ 54.838,23	0,00%
São Pedro da Cipa	R\$ 44.372,11	98,98%
Rondolândia	R\$ 40.324,88	0,00%
Rondonópolis	R\$ 1.623.525,69	93,29%
Rosário Oeste	R\$ 130.461,24	98,80%
Santa Cruz do Xingu	R\$ 35.345,51	0,00%
Santa Rita do Trivelato	R\$ 38.973,85	100,00%
Santa Terezinha	R\$ 64.460,70	0,00%
Santo Antônio do Leste	R\$ 43.829,33	0,00%
Santo Antônio de Leverger	R\$ 129.240,00	99,75%
São Félix do Araguaia	R\$ 113.051,07	105,7%
Sapezal	R\$ 216.603,30	58,77%
Serra Nova Dourada	R\$ 30.265,84	0,00%
Sinop	R\$ 1.335.441,69	94,69%
Sorriso	R\$ 757.497,44	0,00%
Tabaporã	R\$ 77.534,51	0,00%
Tangará da Serra	R\$ 732.712,66	86,71%
Tapurah	R\$ 117.523,07	0,00%
Terra Nova do Norte	R\$ 88.826,66	5,00%
Tesouro	R\$ 37.493,02	0,00%
Torixoréu	R\$ 44.212,81	104,9%
União do Sul	R\$ 42.289,50	70,46%
Vale de São Domingos	R\$ 36.779,15	0,00%
Várzea Grande	R\$ 1.945.503,68	42,66%
Vera	R\$ 101.711,68	106,4%
Vila Rica	R\$ 163.175,31	94,41%
Nova Marilândia	R\$ 40.466,48	0,00%
Nova Monte Verde	R\$ 68.690,81	0,00%

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

De maneira geral, observa-se uma significativa variação entre o total de recursos recebidos e o percentual de execução orçamentária. Em muitos municípios, o percentual de execução ficou igual a 0%, sinalizando ausência total de aplicação dos valores, enquanto outros superaram o montante inicialmente recebido, resultando em percentuais acima de 100%, o que pode indicar o uso integral dos recursos acrescidos de seus rendimentos.

Neste contexto, Cáceres se destaca negativamente: embora tenha recebido um valor expressivo de R\$ 626.128,06 (mais rendimentos), conseguiu aplicar apenas 54,88% dos recursos, mantendo um saldo considerável em conta. Esse desempenho evidencia desafios administrativos e a necessidade de fortalecimento das políticas culturais locais, especialmente em um município com reconhecido potencial cultural e turístico no Pantanal.

Assim, o panorama geral e o caso específico de Cáceres reforçam a importância de capacitação e planejamento na gestão cultural, visando garantir que futuras políticas alcancem seus objetivos de forma plena e eficiente.

#### **4.2 Análise dos Impactos Orçamentários e Financeiros das Políticas de Fomento à Cultura no Município de Cáceres**

Nesta seção, apresenta-se a análise da execução orçamentária e financeira das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cáceres-MT, no período de 2020 a 2024. A abordagem está estruturada em três níveis: visão global da Secretaria, função de governo específica “Cultura” e subfunção “Difusão Cultural”, possibilitando uma compreensão integrada do papel e dos efeitos desses recursos na gestão pública local.



Na Tabela 4 apresenta-se a execução orçamentária da Secretaria de Turismo e Cultura de Cáceres/MT e o impacto dos recursos das Políticas de Fomento à Cultura (PFC) no orçamento local. Embora representem uma parcela relativamente modesta do orçamento global da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, esses repasses foram fundamentais para viabilizar o aporte financeiro nas subáreas mais diretamente relacionadas à difusão cultural.

**Tabela 4: Execução Orçamentária - Secretaria de Turismo e Cultura de Cáceres/MT**

Ano	Despesa Fixada	Despesa Liquidada	Recurso Recebido PFC*	% Desp. Liq.
2020	R\$ 10.115.974,12	R\$ 2.768.719,34	R\$ 640.864,00	23,15
2021	R\$ 8.482.330,49	R\$ 3.538.810,30	R\$ -	0,00
2022	R\$ 21.599.772,02	R\$ 11.899.879,94	R\$ -	0,00
2023	R\$ 35.813.802,55	R\$ 15.927.307,85	R\$ 650.849,79	4,09
2024	R\$ 31.887.689,91	R\$ 14.448.770,02	R\$ 775.139,01	5,36

Fonte: Dados da Pesquisa

\*Nota: PFC = sigla para Políticas de Fomento à Cultura

De forma geral, a despesa fixada pela Secretaria é significativamente superior à despesa liquidada em todos os exercícios analisados, o que evidencia uma tendência de superestimação da despesa orçamentária ou de baixa efetividade do gasto público nesta área. Em 2020, de pouco mais de R\$ 10 milhões fixados, apenas 27% foram efetivamente liquidados. O mesmo padrão se repete em outros anos, com liquidações sempre inferiores a 50% do fixado.

No que se refere aos recursos oriundos das políticas públicas federais de fomento à cultura (PFC) — como a Lei Aldir Blanc (2020), a Lei Paulo Gustavo (2023) e a PNAB - Ciclo 1 (2024) — observa-se que, apesar de importantes, esses valores representam percentuais relativamente modestos dentro do orçamento global da Secretaria: 2020: 23,15%; 2023: 4,09%; 2024: 5,36%.

Essa baixa representatividade ocorre porque o orçamento da Secretaria inclui não apenas ações culturais, mas também atividades que envolvem o turismo, o que dilui a percepção do impacto desses repasses federais no total da pasta.

Por outro lado, quando a análise é direcionada especificamente à execução orçamentária por função de governo Cultura, os repasses federais de fomento se tornam mais expressivos em relação à despesa liquidada, conforme pode ser observado na Tabela 5.

**Tabela 5: Execução Orçamentária pela Função de Governo Cultura**

Ano	Despesa Fixada	Despesa Liquidada	Recurso Recebido PFC*	% Desp. Liq.
2020	R\$ 6.827.301,57	R\$ 2.556.426,33	R\$ 640.864,00	25,07
2021	R\$ 4.351.111,49	R\$ 2.436.036,84	R\$ -	-
2022	R\$ 7.467.678,93	R\$ 3.188.617,11	R\$ -	-
2023	R\$ 14.900.216,89	R\$ 3.212.065,01	R\$ 650.849,79	20,26
2024	R\$ 13.488.189,91	R\$ 2.913.678,66	R\$ 775.139,01	26,60

Fonte: Dados da Pesquisa.

\*Nota: PFC = sigla para Políticas de Fomento à Cultura

Em 2020, o recurso da Lei Aldir Blanc representou 25,07% do total liquidado para a Cultura, evidenciando sua importância para a manutenção das atividades culturais do município naquele ano. Em 2023 e 2024, com os repasses das Leis Paulo Gustavo e PNAB, essa participação também foi significativa: 20,26% e 26,60%, respectivamente.

Contudo, assim como na visão global da Secretaria, a função Cultura também apresenta uma discrepância acentuada entre os valores fixados e os efetivamente liquidados. Por exemplo, em 2023, foram fixados quase R\$ 15 milhões em despesas, mas liquidados pouco mais de R\$ 3,2 milhões, ou seja, apenas 21% de valor liquidado da previsão.

A análise da execução orçamentária da subfunção Difusão Cultural revela um cenário ainda mais interessante e específico no contexto das políticas públicas de fomento à cultura em Cáceres-MT, conforme evidenciado na Tabela 6.

**Tabela 6: Execução Orçamentária pela Subfunção de Governo Difusão Cultural**

Ano	Despesa Fixada	Despesa Liquidada	Recurso Recebido PFC*	% Desp. Liq.
2020	R\$ 1.576.152,51	R\$ 900.076,47	R\$ 640.864,00	71,20
2021	R\$ 1.337.511,49	R\$ 117.714,43	R\$ -	0,00
2022	R\$ 3.993.382,23	R\$ 2.955.673,74	R\$ -	0,00
2023	R\$ 10.104.216,89	R\$ 2.726.039,30	R\$ 650.849,79	23,88
2024	R\$ 12.446.911,20	R\$ 2.068.796,08	R\$ 775.139,01	37,47

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

\*Nota: PFC = sigla para Políticas de Fomento à Cultura

De modo geral, observa-se que a execução orçamentária nesta subdivisão da função governamental é mais eficiente, com percentuais de liquidação em relação ao valor fixado superiores aos observados na função Cultura e na Secretaria como um todo.

Em 2020, por exemplo, a subfunção Difusão Cultural atingiu uma execução de 71,20% da despesa fixada, sendo que os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc representaram quase a totalidade do valor liquidado nesse exercício. Nos anos seguintes, embora haja variações, a subfunção manteve percentuais relevantes de utilização de recursos da PFC, como 23,88% em 2023, com a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, e 37,47% em 2024, com a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 1.

Esses dados indicam que o recebimento dos recursos federais, analisado sob a ótica da subfunção Difusão Cultural, foi de grande relevância para o desempenho da pasta como um todo. Evidencia-se, assim, a necessidade de fortalecimento da atuação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especialmente no que se refere à elaboração de planejamentos adequados e à garantia de que a Prefeitura esteja apta a receber e executar recursos federais destinados ao fomento cultural.

Nesse contexto, a institucionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Lei nº 15.132/2025, representa uma oportunidade estratégica para o município, ao garantir a continuidade dos repasses federais ao setor cultural (Brasil, 2025). Contudo, para que os empreendimentos culturais locais sejam sustentáveis em longo prazo, é fundamental que o município de Cáceres não dependa exclusivamente desses recursos e desenvolva mecanismos próprios de financiamento a difusão cultural, por meio de investimentos com recursos municipais, a fim de assegurar maior autonomia, emancipação e fortalecer a gestão cultural local. Ampliar a capacidade de execução da Secretaria de Cultura e investir de forma contínua na área são passos essenciais para consolidar a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e social.

### **4.3 Análises da Destinação de Recursos pelas Políticas de Fomento à Cultura nos Empreendimentos de Economia Criativa do Município de Cáceres**

Para a análise da aplicação das políticas públicas de fomento à cultura no município de Cáceres, optou-se pela seleção de três editais como amostra representativa de cada uma das principais políticas culturais implementadas nos últimos anos. Foram considerados: um edital referente à Medida Provisória da Lei Aldir Blanc (2020), um edital correspondente à execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e um edital vinculado ao primeiro ciclo

da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Complementar nº 195/2022 e regulamentada em 2023.

Essa abordagem permite uma leitura mais aprofundada sobre as áreas culturais priorizadas pelo município e como os recursos federais, repassados via PNAB, foram operacionalizados no contexto local. A partir da categorização das propostas selecionadas, busca-se compreender a diversidade de linguagens artísticas atendidas, a participação de agentes culturais locais e o alinhamento das ações com as diretrizes da política nacional de fomento à cultura.

**Tabela 7: Análise do Edital nº 001/2020 da Lei Aldir Blanc**

Proponente	Categoria Cultural	Quantidade de Propostas	%
<b>Pessoa Física</b>	Musica	27	37,50%
	Artes Visuais	11	15,28%
	Áudio Visual	1	1,39%
	Outros	19	26,39%
<b>Pessoa Jurídica</b>	Musica	6	8,33%
	Artes Visuais	1	1,39%
	Áudio Visual	6	8,33%
	Outros	1	1,39%

Fonte: Dados da Pesquisa.

A análise do Edital nº 001/2020, referente à execução emergencial da Lei Aldir Blanc no município de Cáceres (MT), evidencia a seleção de 72 propostas para financiamento cultural, totalizando um repasse de R\$ 496.713,48. Destaca-se que a maioria dos beneficiários foi composta por pessoas físicas, com 58 propostas aprovadas, enquanto 14 foram submetidas por pessoas jurídicas, o que indica um expressivo envolvimento de artistas e agentes culturais individuais da cidade.

No que se refere às categorias culturais contempladas, observa-se uma significativa diversidade de linguagens artísticas, com predominância do segmento musical, que reuniu 33 propostas, correspondendo a aproximadamente 45,83% do total. Outras áreas de destaque incluem as artes visuais, com 12 propostas; o audiovisual, com 7; e a literatura, com 6 propostas aprovadas. Além dessas, iniciativas nas áreas de dança, teatro, gastronomia e outras manifestações culturais também foram contempladas, demonstrando a amplitude das ações de fomento e o alcance das políticas públicas culturais implementadas por meio deste edital.

**Tabela 8: Análise do Edital nº 008/2024 da Lei Paulo Gustavo**

Proponente	Categoria	Número de Propostas	%
<b>Mulheres</b>	Artesanato	2	60%
	Artes Visuais	1	
	Arte cênica	0	
	Musica	1	
	Manifestação Cultural	1	
	Patrimônio e Cultura	2	
	Literatura	1	
	Formação, capacitação e pesquisa cultural.	0	
<b>Homem</b>	Artesanato	0	40%
	Artes Visuais	1	
	Arte cênica	2	
	Musica	1	
	Manifestação Cultural	1	
	Patrimônio e Cultura	0	
	Literatura	1	
	Formação, capacitação e pesquisa Cultural.	1	



Fonte: Dados da Pesquisa.

O Edital nº 008/2024 contemplou 15 propostas culturais, totalizando R\$ 215.046,45 destinados a empreendimento criativos, com distribuição equilibrada entre diversas áreas da Economia Criativa. As mulheres foram responsáveis por 60% das propostas, enquanto os homens representaram 40%, destacando a participação feminina em segmentos como artesanato e patrimônio cultural.

As categorias contempladas incluíram artesanato, artes visuais, artes cênicas, música, manifestações culturais, patrimônio cultural, literatura e formação, capacitação e pesquisa cultural, evidenciando a diversidade e abrangência das políticas públicas de fomento no município.

Nas Tabelas 9 e 10 apresenta-se os dados da destinação de recursos pela Lei Aldir Blanc – Ciclo 01 PNAB, categorizadas, respectivamente por gênero e reserva de vagas.

**Tabela 9: Análise do Edital nº 009/2024-SMTC Lei Aldir Blanc – Ciclo 01 PNAB por Gênero**

Proponente	Categoria	Número De Propostas	%
Mulheres	Artesanato	1	33,33%
	Artes Visuais E Audiovisuais	1	
	Artes Cênicas E Diversidade	1	
	Musica	0	
	Dança	1	
	Patrimônio Cultural	2	
	Literatura	1	
Homens	Artesanato	2	57,14%
	Artes Visual e Audiovisual	2	
	Artes Cênicas E Diversidade	2	
	Musica	3	
	Dança	0	
	Patrimônio Cultural	1	
	Literatura	2	
Associação	Dança	2	9,53%

Fonte: Dados da Pesquisa.

**Tabela 10: Edital nº 009/2024-SMTC Lei Aldir Blanc – Ciclo 01 PNAB por Reserva de Vagas**

Grupo de Vagas-Cotas	Quantidade	%
Pessoas Negras (pretas e pardas)	9	43%
Ampla Concorrência	11	52%
PCD	1	5%

Fonte: Dados da Pesquisa.

A análise do Edital de chamamento público nº 009/2024-SMTC (Lei Aldir Blanc) referente ao primeiro ciclo da Política no município de Cáceres, evidencia o comprometimento local com a promoção da diversidade e democratização do acesso aos recursos públicos. Através do edital foram contempladas 21 propostas, distribuídas entre diferentes categorias artísticas, como artesanato, artes visuais e audiovisuais, arte cênica, música, dança patrimônio cultural e literatura.

Do total, 7 propostas foram de autoria de mulheres, 12 de homens e 2 de associações, refletindo uma participação diversificada. O repasse foi realizado por meio da modalidade de prêmio, conforme a Lei nº 14.399/2022, com valores fixos predominantemente de R\$ 10.672,63, destinados à execução dos projetos.

Destaca-se a adoção de cotas, promovendo ações afirmativas: 9 vagas foram destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), 1 a pessoa com deficiência (PCD) e 11 por ampla concorrência. Essa distribuição reforça o compromisso com a equidade e a inclusão social, ampliando o alcance das políticas públicas culturais a segmentos historicamente sub-representados.

Assim, observa-se que a operacionalização da PNAB em Cáceres buscou não apenas fomentar a produção artística local, mas também fortalecer o patrimônio cultural e valorizar a identidade cultural do município.

## 5. Considerações Finais

Este estudo buscou analisar os impactos das destinações de recursos pelas políticas públicas de fomento à cultura para o setor de economia criativa no contexto do município de Cáceres/MT. A análise realizada evidencia a relevância das políticas públicas de fomento à cultura para o fortalecimento da economia criativa no Brasil, com destaque para o estado de Mato Grosso e o município de Cáceres. Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) constituíram aportes essenciais para a manutenção e estímulo das atividades culturais, sobretudo em um cenário marcado pela crise sanitária e econômica decorrente da pandemia de Covid-19.

Observou-se que, de modo geral, os municípios mato-grossenses apresentaram um nível satisfatório de execução dos recursos, refletindo o compromisso local com o desenvolvimento cultural. Entretanto, persistem desafios significativos que podem estar relacionados à gestão, planejamento e capacitação técnica, especialmente em municípios de menor porte, o que limita o pleno aproveitamento do potencial desses investimentos.

O município de Cáceres destacou-se positivamente, configurando-se como exemplo de boa governança e efetividade na aplicação dos recursos, o que reforça a importância de práticas administrativas qualificadas para o sucesso das políticas culturais, especialmente pela preocupação na destinação equitativa entre os diversos grupos sociais, com reservas de vagas destinadas as ações afirmativas e pessoas com deficiência.

A heterogeneidade na aplicação dos recursos entre os municípios aponta para a necessidade urgente de políticas complementares que promovam assistência técnica, capacitação e acompanhamento contínuo, garantindo uma execução mais eficiente e qualificada dos recursos públicos. Tais medidas ampliariam os impactos positivos, fortalecendo a economia criativa local e contribuindo para a diversificação e dinamização da economia regional.

Este estudo contribui para a reflexão sobre a centralidade das políticas culturais no desenvolvimento regional, ressaltando a importância da continuidade, aprimoramento e ampliação dessas ações. Consolidar a cultura como eixo estruturante das estratégias de desenvolvimento sustentável e inclusão social no Brasil exige o compromisso dos gestores públicos e da sociedade em promover ambientes favoráveis à inovação, à colaboração e à valorização dos talentos locais. A experiência mato-grossense, especialmente no município de Cáceres, demonstra que, com gestão eficaz e políticas integradas, a economia criativa pode ser um vetor decisivo para o desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável.



## Referências

- Australian Government. (1994). *Creative nation: Commonwealth cultural policy*. Canberra: Australian Government Publishing Service.
- Brasil, Ministério da Cultura. (2020). *Lei Aldir Blanc de apoio a cultura é regulamentada pelo Governo Federal*. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2020/08/lei-aldir-blanc-de-apoio-a-cultura-e-regulamentada-pelo-governo-federal>>. Acesso em 07 de maio de 2025.
- Brasil. (2020). *Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm). Acesso em: 16 maio 2025.
- Brasil. Ministério do Turismo. Secretaria Especial da Cultura. (2020). *Portaria nº 62, de 30 de junho de 2020*. Estabelece critérios e procedimentos para a distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-aldir-blanc/documentos/portaria-n-62-de-30-de-junho-de-2020>. Acesso em: 16 maio 2025.
- Brasil. (2022) *Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 08 jul. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/LCP195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/LCP195.htm). Acesso em: 16 maio 2025.
- Brasil. (2022). *Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022*. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 08 jul. 2022b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm). Acesso em: 16 maio 2025.
- Brasil. (2025). *Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025*. Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 - Extra D, p. 1, 2 maio 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.132-de-30-de-abril-de-2025-626985094>. Acesso em: 9 jun. 2025.
- Brasil. (2011). Ministério da Cultura. *Plano da Secretaria de Economia Criativa*. Brasília, 2011. <https://cultura.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20211009/28100934-plano-da-secretaria-da-economia-criativa.pdf> Acesso: 17 de maio de 2025.
- Calabre, L. (2009). *Política cultural no Brasil: dos anos 1930 aos anos 2000*. Rio de Janeiro: FGV.

Department for Culture, Media and Sport. (1998). *Creative industries mapping document*. London: DCMS.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *A Lei Aldir Blanc e o papel da cultura durante a pandemia da Covid-19*. Nota Técnica nº 79. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/210422\\_nt\\_diso\\_c\\_n\\_79.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210422_nt_diso_c_n_79.pdf). Acesso em: 16 maio 2025.

Gabriel, G. P., Souza, I. F. C., & Fumagalli, L. A. W. (2019). A economia criativa e a criação de valor compartilhado: o papel destes modelos frente ao atual momento econômico-social. *Anais do Simpósio de Pesquisa e Seminário de Iniciação Científica*, 1(4).

Ribeiro, A. L., da Silva, T. M. P., do Amaral, A. C. F., Cordeiro, F. A., & Campos, A. E. (2023). Lei Rouanet: um incentivo fiscal responsável por reduzir a carga tributária, os custos com marketing, com benefícios para sociedade e empresa. *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, 39(1), 244-267.

Rubim, A. A. C. (2011). Cultura e políticas culturais. *Comunicação & Educação*, (41), 51–63.

Sebrae. *Economia criativa: o que é e que áreas compreende*. SebraePlay, 2025. Disponível em: <https://sebraeplay.com.br/content/economia-criativa-o-que-e-e-que-areas-compreende>. Acesso em: 17 maio 2025.

Tenório Vieira, A. (2023). Políticas públicas para economia criativa: o papel dos municípios no desenvolvimento local. Curitiba: Appris.

Unesco. *Ano Internacional da Economia Criativa para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/ano-internacional-da-economia-criativa-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 16 maio 2025.

United Nations Conference On Trade And Development (UNCTAD). *Relatório de economia criativa 2010: economia criativa - uma opção de desenvolvimento viável*. Genebra: UNCTAD, 2010. 424 p. Disponível em: [https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab20103\\_pt.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab20103_pt.pdf). Acesso em: 16 maio 2025.